



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1.143, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.984
=====

Dispõe sobre o reajuste das Taxas
de Água e Esgotos.

Doutor Miguel José Chaddad, Prefeito Municipal de Uchoa,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono-
e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Para consumo de até 20.000 litros de água a
taxa será de CR.\$3.000 (três mil cruzeiros);

Acima de 20.000 litros, cobrar-se-á o excesso da seguin-
te forma

de 20.000 a 30.000 litros - CR.\$200 (duzentos cruzeiros),
por cada 1.000 litros excedente;

de 30.000 a 50.000 litros - CR.\$400 (quatrocentos cruzei-
ros) por cada 1.000 litros excedente;

acima de 50.000 litros cobrar-se-á CR.\$500 (quinhentos -
cruzeiros) por cada 1.000 litros excedentes.

Artigo 2º. - A partir de 01 de julho a 31 de dezembro de
1.985 a taxa de consumo de água até 20.000 litros passa a ser de
de CR.\$4.500 (quatro mil e quinhentos cruzeiros).

Parágrafo único - as demais taxas de consumo de água per-
manecerão inalteradas durante todo o ano de 1.985.

Artigo 3º. - A taxa de esgotos fica fixada em CR.\$1.000-
(hum mil cruzeiros) de janeiro a junho de 1.985 e de CR.\$1.500 -
(hum mil e quinhentos cruzeiros) de 01 de julho a 31 de dezembro
de 1.985.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, produzindo os efeitos a partir de 01 de janeiro de //
1.985, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 04 dias do mês de de-
zembro do ano de 1.984.

DR. MIGUEL JOSÉ CHADDAD

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Secretaria, por afixação, na data supra.

VERA LÚIZA BERETTA SECO

SECRETÁRIA DA PREFEITURA